



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECRETO Nº: 993, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**Aprova o loteamento denominado “Trilhas do Sol”, referente a uma área total de 80.000,00 m<sup>2</sup> (oitenta mil metros quadrados), situado no lugar denominado “Sobradinho”, neste Município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de propriedade do Grupo Partners Participações Ltda, bem como concede direito real resolúvel nos termos da Lei Municipal nº. 2.759/2007 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº. 2.291/03 e 2.759/07 e pela Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29/01/99 e considerando:

1. Os pareceres técnicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal nº 5.980/07, favoráveis ao parcelamento, assim como os Relatórios de Impacto de Circulação e o Relatório de Impacto de Vizinhança, considerando;

2. O Termo de Compromisso, celebrado em 19 de outubro de 2009, contido no Processo Administrativo nº 5.980/07, celebrado entre a MUNICIPIO DE LAGOA SANTA e o GRUPO PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA;

3. Considerando a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento fechado “Trilhas do Sol”, com base no art. 25, § 1º e § 2º c/c art. 37 § 5º, ambos da Lei nº 2.759/07, artigo 38, da Lei nº 2.759/2007, cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Trilhas do Sol”, com uma área total de 80.000,00 m<sup>2</sup> (oitenta mil metros quadrados), registrado sob matrícula nº 27112, às fls. 088, com data de 18 de setembro de 2009 no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, localizada neste Município de Lagoa Santa/MG, de propriedade do GRUPO PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.185.728/0001-47, cujas áreas estão delimitadas conforme plantas contidas no processo administrativo nº. 5.980/2007.

Art. 2º A área institucional será substituída, nos moldes do Termo de Compromisso, celebrado em 19 de outubro de 2009, contido no Processo Administrativo nº 5.980/07, conforme previsto no § 5º, do art. 37, da Lei 2.759/2007.

Art. 3º Fica obrigado o LOTEADOR a realizar por sua conta, risco e responsabilidade, devendo executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso celebrado em 19 de outubro de 2009, contido no Processo Administrativo nº 5.980/2007, no limite previsto no § 7º, do art. 37 da Lei 2.759/2007.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º Após o registro do presente Decreto no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, nos termos previsto da Lei 2.759/2007, deverá o beneficiário GRUPO PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA tomar as medidas necessárias para alienação das áreas determinadas na cláusula III do Termo de Compromisso, celebrado em 19 de outubro de 2009.

Art. 5º Todos os ônus decorrentes da execução das áreas e obras objeto da implantação do loteamento serão de inteira responsabilidade do GRUPO PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA, nos termos da Lei 2.759/2007.

Art. 6º Fica concedido Direito Real de Uso Resolúvel ao GRUPO PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA, devendo este constituir a Associação Trilhas do Sol, em prazo não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados da publicação do presente decreto, sob pena de revogação, sendo que tão logo seja criada a Associação Trilhas do Sol a concessão fica imediatamente transferida a esta, de todas as áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do respectivo loteamento, nos termos do artigo 38 da Lei Municipal nº 2.759/2007.

Art. 7º As áreas acima indicadas, abrangidas por este Decreto, nos termos do § 2º do artigo 38, da Lei nº 2.759/2007, presentes na planta juntada ao processo administrativo externo, nº 5.980/2007, ficam desafetadas do uso comum, durante a vigência desta concessão.

Art. 8º Fica autorizado ao GRUPO PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA e posteriormente a Associação Trilhas do Sol, beneficiária desta concessão, utilizar até 5% das áreas verdes constante da planta que instruiu o processo de pedido de fechamento do Loteamento, para os fins e nas formas previstos pelo § 4º, do artigo 38 da Lei nº. 2.759/2007.

Art. 9º A presente concessão de uso é onerosa, nos termos previsto no § 3º, do artigo 39, da Lei nº. 2.759/2007, devendo a beneficiária providenciar o pagamento devido, iniciando-se o mesmo trinta dias após a outorga do Direito Real de Uso objeto deste Decreto.

Art. 10 Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto da concessão serão de inteira responsabilidade do concessionário e solidariamente de todos os proprietários, nos casos do loteamento previstos nos itens II e III, do art. 37, e dos empreendedores, para os loteamentos no inciso I, do art. 37, da Lei nº. 2759/2007, que, após sua implantação passarão para a responsabilidade da entidade representativa, principalmente, as obrigações constantes nos incisos do art. 47, do mesmo diploma legal.

Art. 11 Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos, bem como em caso de descumprimento do termo de compromisso, celebrado em 19 de outubro de 2009, contido no Processo Administrativo nº 5.980/07, pelo GRUPO PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA ou, posteriormente, pela Entidade Representativa dos Proprietários dos Lotes, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda o previsto no art. 49, da Lei nº 2.759/2007.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 12 Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente pelo GRUPO PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art. 13 Aplica-se ao presente Decreto, no que couber, as demais normas previstas na Lei nº 2.759/2007.

Art. 14 Faz parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 5.980/07 cópia deste Decreto, os pareceres técnicos, análises, plantas e demais documentos.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de outubro de 2009.**

**ROGERIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**